

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 162/2026/ADM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive empresas especializadas, cooperativas médicas e empresas de gestão ou gerenciamento de serviços médicos, para prestação continuada e presencial de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, mediante 2 (duas) cargas independentes de 20 (vinte) horas semanais, sendo uma no turno matutino e outra no turno vespertino, de segunda a sexta-feira, destinadas ao atendimento da rede municipal de saúde de Tucumã/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR 12 MESES R\$
1	Serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia – turno matutino – 20 h semanais	mês	12	22.381,34	268.576,08
2	Serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia – turno vespertino – 20 h semanais	mês	12	22.381,34	268.576,08
VALOR TOTAL R\$					537.152,16

Natureza do Objeto e da Contratação

1.2. Natureza do objeto: serviço comum, pois suas condições de execução, carga horária, requisitos profissionais, local, medição, fiscalização e remuneração são objetivamente padronizáveis, conforme o ETP.

1.3. Serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à manutenção regular da assistência especializada à saúde da mulher. A contratação enquadra-se no conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender necessidade permanente ou prolongada da Administração. A interrupção dos serviços especializados em Ginecologia e Obstetrícia comprometeria a continuidade da assistência prestada pelo Centro Especializado e o atendimento às usuárias da rede municipal de saúde.

Vigência do edital de credenciamento e das contratações

1.4. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contada da data de sua publicação, permanecendo permanentemente aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

1.5. A vigência do edital de credenciamento poderá ser prorrogada, mediante decisão motivada da Administração, desde que permaneçam a necessidade da contratação, a adequação da solução e a compatibilidade dos preços e das condições estabelecidas com o mercado.

1.6. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021, observado o limite legal aplicável e desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições da contratação.

1.7. A vigência do edital de credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, que terão prazos próprios e independentes, contados da respectiva assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme registro disponível no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/22981088000102/2026/6>.

2.3. A necessidade corresponde à manutenção de duas cargas assistenciais de 20 (vinte) horas semanais, nos turnos matutino e vespertino, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. O ETP registra histórico de 1.764 procedimentos entre janeiro e novembro de 2025, 283 procedimentos entre janeiro e março de 2026 e demanda reprimida de 278 pacientes aguardando atendimento em ginecologia.

2.4. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, precedida do procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 78, I, e 79, I, para contratações paralelas e não excludentes. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência e não assegurará contratação imediata a todos os habilitados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na formação de rede plural de prestadores habilitados para execução das cargas assistenciais sob condições técnicas e remuneratórias padronizadas. Havendo mais credenciados disponíveis para o mesmo turno do que demandas a atribuir, a convocação observará ordem inicial definida por sorteio público e rodízio nas demandas subsequentes. Novos credenciados ingressarão ao final da ordem vigente e participarão das demandas futuras, sem redistribuição automática dos contratos em execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e continuada, prioritariamente no Centro Especializado da rede municipal de saúde, no período de funcionamento compreendido entre 8h e 18h.

4.2. A execução será organizada em 2 (duas) cargas independentes de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira: uma no turno matutino e outra no turno vespertino. Os dias e horários específicos serão definidos pela Administração na escala de atendimento, vedada sua alteração unilateral pelo contratado.

4.3. Durante a carga horária contratada, o profissional permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser direcionado ao Hospital Municipal, ações de saúde, campanhas, mutirões, atendimentos descentralizados ou outra unidade da rede municipal, conforme necessidade assistencial, sem alteração da carga horária contratada.

4.4. O médico executor deverá possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina, com inscrição principal ou secundária no CRM/PA, compatível com o exercício profissional continuado em Tucumã/PA, e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia, válidos durante toda a execução.

4.5. Pessoa jurídica, cooperativa ou empresa de gestão/gerenciamento deverá apresentar, na habilitação, declaração subscrita por profissional médico habilitado manifestando disponibilidade para futura execução dos serviços, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021. Quando convocado para contratação, o credenciado indicará o profissional que efetivamente executará a carga atribuída.

4.6. A substituição do profissional será admitida mediante comunicação à Administração e indicação de médico que atenda integralmente aos mesmos requisitos técnicos e profissionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.7. O profissional registrará sua frequência por meio do sistema de controle de ponto adotado pelo contratado, nas dependências da Administração. Os registros de entrada e saída integrarão obrigatoriamente os documentos de medição.

4.8. As atividades compreenderão, no mínimo: consultas especializadas; avaliação clínica; acompanhamento de demandas ginecológicas; pré-natal de gestantes e puérperas de alto risco; orientação médica; solicitação e avaliação de exames; definição de condutas; registros assistenciais; encaminhamentos; e procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade e a estrutura disponível, incluindo coleta de citopatológico, biópsia de colo uterino, inserção e retirada de DIU, drenagem de abscesso e cauterização química de pequenas lesões, quando clinicamente indicados.

4.9. Todos os atendimentos serão registrados nos prontuários e sistemas oficiais da rede, observados os protocolos assistenciais, normas de biossegurança, Código de Ética Médica, sigilo profissional e legislação de proteção de dados.

4.10. A estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e equipe de apoio necessários aos atendimentos serão disponibilizados pela Administração, cabendo ao profissional utilizá-los segundo os protocolos da unidade.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto. A execução por médico formalmente vinculado, cooperado ou disponibilizado pelo próprio credenciado, previamente indicado e habilitado, não caracteriza subcontratação, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução. A substituição do profissional observará o item 4.6.

Critérios de sustentabilidade

4.12. A execução observará os protocolos institucionais de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Caberá ao profissional a correta segregação e o acondicionamento no ponto de geração, permanecendo sob responsabilidade da estrutura municipal o gerenciamento institucional, a coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação final, conforme o PGRSS da unidade.

Amostra

4.13. Não será exigida a apresentação de amostras na fase de licitação, conforme decidido no ETP.

Garantia da contratação

4.14. Não será exigida garantia da contratação, considerando o pagamento posterior à execução, a possibilidade de glosa, o controle de frequência e a existência de rede de credenciados aptos a reduzir o risco de descontinuidade.

Garantia da proposta

4.15. Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação, conforme decidido no ETP, tendo em vista a natureza e o valor do objeto, que não demandam tal cautela adicional.

Vistoria

4.16. Não será exigida vistoria prévia, por não ser indispensável ao conhecimento das condições de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução ocorrerá em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

5.2. Os serviços serão prestados prioritariamente no Centro Especializado da rede municipal de saúde de Tucumã/PA, podendo ocorrer nos demais locais previstos no item 4.3, sempre dentro da carga horária contratada.

5.3. Cada carga corresponderá a 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma carga destinada ao turno matutino e outra ao turno vespertino.

5.4. O mesmo credenciado poderá assumir as duas cargas desde que possua capacidade operacional e profissional suficiente para cumprir integralmente os turnos atribuídos, sem prejuízo da continuidade assistencial.

5.5. Durante a execução, o profissional deverá cumprir a escala, registrar ponto, atender a agenda e as demandas assistenciais do período, registrar os atendimentos e observar os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ao encerramento, sem prejuízo da entrega dos registros e documentos assistenciais e administrativos pendentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratado necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização técnica verificará, por carga contratada, o cumprimento da escala e das 20 (vinte) horas semanais, os registros de frequência, a identificação do profissional executor, a regularidade dos atendimentos, os registros em prontuário/sistemas, as substituições e as ocorrências assistenciais relevantes.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18.1. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação aplicáveis ao credenciado, a regularidade documental necessária ao pagamento, as glosas e demais ocorrências administrativas, observada a natureza da credenciada pessoa física ou jurídica.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.20. Compete ao Contratante disponibilizar a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, equipe de apoio e acesso aos sistemas necessários aos atendimentos, organizar agendas e escalas, comunicar as demandas e fiscalizar a execução.

6.21. Compete ao Contratado cumprir integralmente a carga e a escala atribuídas; manter profissional habilitado; providenciar substituição tempestiva quando necessária; manter os registros de frequência; registrar os atendimentos nos sistemas oficiais; observar protocolos

assistenciais, normas éticas, sanitárias, de biossegurança e proteção de dados; e apresentar a documentação de medição.

6.22. É vedada a subordinação direta do profissional à Administração fora das orientações técnico-operacionais necessárias à execução, permanecendo com o credenciado a responsabilidade pela organização e pelos vínculos jurídicos dos profissionais que disponibilizar.

Obrigações da Contratante

6.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

6.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.25. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.26. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.27. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.29. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

6.30. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.31. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.32. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.33. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.34. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.35. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.36. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.37. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.38. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.39. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

6.40. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.41. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.42. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.43. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.46. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.47. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.48. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.48.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.48.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.48.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

6.48.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.48.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.49. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.50. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.51. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.52. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e terá como referência o cumprimento da carga de 20 (vinte) horas semanais atribuída ao credenciado, aferida pelos registros de frequência e demais documentos de execução.

7.2. O contratado apresentará, para cada período de medição, relatório contendo identificação do profissional, dias e turnos cumpridos, carga horária executada, registros de frequência, ocorrências e substituições, acompanhado dos documentos exigidos pela fiscalização.

7.3. As horas não prestadas serão objeto de glosa proporcional ao valor mensal da carga contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver descumprimento injustificado ou reiterado.

Recebimento



7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, da escala cumprida, do controle de frequência e do relatório mensal de execução, para verificação posterior de sua conformidade.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, o edital, o contrato ou a escala aprovada. As inconsistências documentais deverão ser saneadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das glosas e demais medidas cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência da carga horária efetivamente executada, da qualidade dos serviços, dos registros assistenciais e da documentação comprobatória.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se, quando cabível, à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.

7.9. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do Contratado pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, nem a responsabilidade ética e profissional do médico responsável pela execução.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- I – data da emissão;
- II – dados da contratação e do órgão contratante;
- III – número da nota de empenho e/ou da Ordem de Serviço, quando houver;
- IV – período de execução e descrição dos serviços prestados;

V – valor a pagar; e

VI – eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatada situação de irregularidade que impeça o pagamento, o Contratado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.15.1. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15.2. Havendo efetiva execução dos serviços e não sendo a irregularidade impeditiva absoluta ao pagamento da parcela incontroversa, a Administração observará a legislação aplicável e adotará as providências cabíveis no caso concreto.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em banco indicado pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.17.1. Os documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Contratado, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado e aceito pelo Contratante.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, consideradas a natureza jurídica do Contratado e a forma de prestação dos serviços.

7.21. Independentemente do percentual de tributo informado pelo Contratado, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabível.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2026.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Constitui, ainda, infração administrativa grave o cancelamento de nota fiscal ou documento fiscal equivalente pelo contratado, após o atesto pela Administração e sem sua prévia e expressa anuência, nos termos do art. 22 da IN nº 8/2026/TCM-PA.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, quando o atraso inviabilizar a utilidade da prestação ou comprometer a continuidade dos serviços, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.8. O cancelamento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente após o atesto, sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeitará o Contratado à multa compensatória específica de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, da restituição dos valores eventualmente pagos e da reparação integral dos danos.

8.2.4.8.1. A multa prevista no item anterior será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para as multas compensatórias aplicadas no âmbito da contratação.

8.2.4.8.2. A penalidade específica não será aplicada quando o cancelamento decorrer de erro comprovado ou de substituição regular do documento fiscal, desde que previamente comunicados e expressamente autorizados pela Administração.

8.2.4.8.3. Identificado o cancelamento da nota fiscal ou documento equivalente após o pagamento, o fato será imediatamente encaminhado ao Controle Interno para instauração do procedimento de apuração de responsabilidade e quantificação de eventuais danos ao erário, bem como para comunicação ao Fisco competente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e, quando existente, em cadastro próprio mantido pelo Município, observado o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. As penalidades serão registradas nos cadastros legalmente exigidos e, quando aplicável, no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. REGRAS ESPECÍFICAS DO CREDENCIAMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Será vedada a participação em consórcio. Será admitida a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas especializadas, cooperativas médicas e empresas de gestão ou gerenciamento de serviços médicos, observados os requisitos próprios de cada natureza jurídica.

9.2. Natureza e critério de credenciamento. O credenciamento será processado como procedimento auxiliar, com posterior contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá disputa, classificação por preço ou julgamento de proposta mais vantajosa; serão credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação e aceitem o preço e as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

9.3. O credenciamento não gera direito à contratação imediata nem obrigação de contratação de todos os habilitados. A formalização dos contratos ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a aplicação da ordem objetiva de distribuição da demanda.

9.4. A necessidade inicial corresponde a 2 (duas) cargas independentes de 20 (vinte) horas semanais, uma no turno matutino e outra no vespertino. No requerimento, o interessado deverá indicar disponibilidade para o turno matutino, vespertino ou ambos, formando-se ordem própria para cada turno.

9.5. Distribuição da demanda. Havendo mais de um credenciado disponível para a mesma carga, a ordem inicial de convocação de cada turno será definida por sorteio público entre os credenciados nele inscritos. As demandas subsequentes, inclusive decorrentes de vacância, substituição definitiva ou nova necessidade, observarão rodízio, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados.

9.6. Após a atribuição de demanda, o credenciado será posicionado ao final da ordem do respectivo turno para futuras convocações. Os novos credenciados ingressarão ao final da ordem vigente do turno para o qual tenham declarado disponibilidade, sem alteração automática dos contratos já celebrados.

9.7. O mesmo credenciado poderá assumir as duas cargas quando estiver regularmente alcançado pela ordem de distribuição de cada turno e comprovar capacidade operacional e profissional para o cumprimento integral de ambas, sem conflito de horários.

9.8. Recusa de convocação. A recusa justificada não implica descredenciamento, devendo o credenciado ser reposicionado ao final da ordem do respectivo turno. A recusa injustificada ou reiterada sujeitará o interessado às consequências previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Preço padronizado. A remuneração será de R\$ 22.381,34 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) por mês para cada carga de 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a R\$ 268.576,08 por 12 (doze) meses para cada turno, sujeita à medição e às glosas previstas neste Termo de Referência.

9.10. Vigência do edital de credenciamento. O edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses mantendo-se permanentemente aberto, durante sua vigência, ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

9.11. Vigência dos contratos. Cada contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições aplicáveis.

9.12. Descredenciamento e denúncia. O edital disciplinará as hipóteses e o procedimento de descredenciamento, bem como o prazo de antecedência para denúncia por qualquer das partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já formalizados.

Forma de fornecimento

9.13. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições previstas neste Termo de Referência, em virtude da natureza contínua do serviço e do modelo de credenciamento adotado.

Exigências de habilitação

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.15. Para pessoa física: documento oficial de identificação, CPF e comprovante de inscrição profissional aplicável. Para pessoas jurídicas e cooperativas, serão exigidos os atos constitutivos e registros correspondentes à sua natureza jurídica, com comprovação dos representantes legais.

9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e será exigida de forma compatível com a natureza do interessado, incluindo regularidade federal, estadual e municipal, trabalhista e, quando aplicável, FGTS.

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.37. Pessoa física deverá comprovar inscrição ativa e regular no CRM, com inscrição principal ou secundária no CRM/PA, conforme o caso, e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia.

9.38. A pessoa jurídica, sociedade cooperativa ou empresa de gestão ou gerenciamento de serviços médicos deverá apresentar declaração subscrita por médico habilitado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia, por meio da qual o profissional manifeste sua disponibilidade para futura execução dos serviços, caso o credenciado venha a ser convocado e contratado, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.38.1. A declaração de disponibilidade não implicará exigência de vínculo empregatício, societário ou contratual prévio entre o profissional e o interessado na fase de credenciamento, devendo apenas demonstrar a efetiva disponibilidade do médico para futura execução do objeto.

9.38.2. Antes do início da execução, o credenciado deverá indicar formalmente o médico responsável pela prestação dos serviços e apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação profissional, incluindo inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina, com inscrição principal ou secundária no CRM/PA, conforme o caso, e RQE em Ginecologia e Obstetrícia.

9.38.3. O profissional indicado para a execução deverá ser o mesmo que subscreveu a declaração de disponibilidade ou outro que atenda integralmente aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência.

9.38.4. A substituição do profissional durante a execução somente será admitida mediante comunicação prévia à Administração e apresentação da documentação comprobatória da qualificação do substituto, que deverá possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina, com inscrição principal ou secundária no CRM/PA, conforme o caso, e RQE em Ginecologia e Obstetrícia.

9.38.5. A substituição não poderá resultar em redução da qualificação técnica, interrupção dos serviços ou alteração das condições estabelecidas no credenciamento e no contrato.

9.38.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das declarações e dos documentos apresentados, bem como a efetiva disponibilidade do profissional indicado.

9.39. A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade dos atestados apresentados.

9.39.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total para 12 (doze) meses é de R\$ 537.152,16 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 2 (duas) cargas mensais de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 22.381,34 por carga/mês, conforme Mapa de Cotação nº 20260918005.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
- II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
- III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hosp
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar - hospital
- VI) Fonte de Recursos: Recursos Próprios, Federais e Estaduais.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

SARA
PEREIRA DE
ALMEIDA:04
137646210

Assinado de
forma digital por
SARA PEREIRA DE
ALMEIDA:041376
46210

Sara Pereira de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2107813

Tucumã-PA, 28 de setembro de 2026.

JHEILES
CONCEICAO
DE
ALMEIDA:0374
7480209

Assinado de
forma digital por
JHEILES
CONCEICAO DE
ALMEIDA:037474
80209

Jheiles Conceição de Almeida
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1941387

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:935
94089215

Assinado de forma
digital por RENATA
DE ARAUJO
OLIVEIRA:93594089
215

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.